

LEI Nº 28/59

(Regulamenta o comércio de madeira de lei e Pinho)

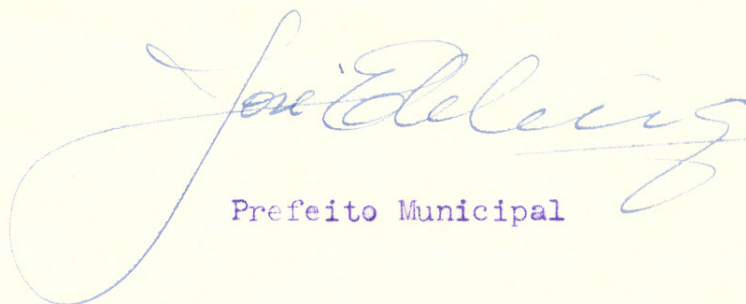
Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de
São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Ca-
tarina,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decre-
tou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Imposto de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros), por m3, de
madeira de lei ou Pinho, roliço ou serrado, que sair do Município sem
a devida nota fiscal de firma legalmente estabelecida dentro do Muni-
cípio, para comerciar com o ramo de madeiras.

§ÚNICO - Este Imposto ficará sujeito a taxa Educacional a que se refere a Lei
nº 4/59, de 27/2/1959.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

São Lourenço D'Oeste, 8 de Agosto de 1959.



Prefeito Municipal